



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA- FEIRA – 15 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 397/2024:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº. 397/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política para arrecadação de receitas;

V - a organização e estrutura dos orçamentos;

VI - as disposições do regime de gestão fiscal responsável;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o parágrafo anterior, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico ou no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico desta respectiva Lei, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022- 2025.

§ 1º - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida na Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto de 2024, à Secretaria de Finanças do Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na despesa média mensal executadas até junho de 2024, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- relativas a incentivos à demissão voluntária;

III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- criação de cargo, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- educação;

II- saúde;

III- fiscalização fazendária;

IV- serviços técnico-administrativos;

V- assistência à criança e ao adolescente;

VI- serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A Proposta Orçamentária para 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2023, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art.22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

I- texto da lei;

II- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

V- aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VI- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023;

VII- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

VIII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;

IX- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021 e suas alterações, indicando para cada uma:

I- a categoria econômica;

II- o grupo de despesa;

III- a modalidade de aplicação;

IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviços da dívida pública municipal;

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III- contrapartida de convênios e financiamentos;

IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com na Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021 e suas alterações.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I- dos tributos de sua competência;

II- das transferências constitucionais;

III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;

IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V- das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI- da cobrança da dívida ativa;

VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;

IX- de outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, observados os seguintes títulos:

I- Função;

II- Sub função;

III- Programa;

IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **sub-função** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;

II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos, sendo:

I- No âmbito do Poder Executivo, via Decreto do Prefeito Municipal;

II- No âmbito do Poder Legislativo, via Ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I- ao endividamento público;

II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;

V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.

§1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do caput deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere.

Art. 50 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com as modificações introduzidas pela Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 51 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 52.

Art. 52 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II- serviços da dívida;

III- decorrentes de financiamentos;

IV- decorrentes de convênios;

V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 53 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída até o montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida – RCL do Tesouro Municipal, apurado com base na RCL prevista para o exercício de 2025.

Art. 54 – As metas previstas nos anexos referidos no Art. 56 poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2025, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais face ao período de pandemia, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

Art. 56 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Metas Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

II - Anexo II – Riscos Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo 1- Avaliação de Riscos Fiscais.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JULHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III - Anexo III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 15 de Julho de 2024.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
Prefeito

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO I – METAIS FISCAIS

Metas Anuais

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	115.481.959	109.982.818	1.891,09	127.703.883	115.831.186	1.812,43	139.963.495	120.905.730	1.752,69
Receitas Primárias (I)	110.292.594	105.040.566	1.806,11	122.275.950	110.907.891	1.735,40	134.286.006	116.001.301	1.681,59
Despesa Total	115.481.959	109.982.818	1.891,09	127.703.883	115.831.186	1.812,43	139.963.495	120.905.730	1.752,69
Despesas Primárias (II)	110.378.598	105.122.474	1.807,52	122.060.412	110.712.392	1.732,34	133.778.250	115.562.682	1.675,23
Resultado Primário (III) = (I – II)	(86.004)	(81.909)	- 1,41	215.537	195.499	3,06	507.756	438.619	6,36
Resultado Nominal	(2.294.220)	(2.184.971)	- 37,57	5.897.511	5.349.217	83,70	1.547.904	1.337.138	19,38
Dívida Pública Consolidada	49.006.182	46.672.554	802,51	51.115.778	46.363.518	725,46	53.075.372	45.848.502	664,63
Dívida Consolidada Líquida	36.984.479	35.223.314	605,64	42.881.991	38.895.230	608,60	44.429.894	38.380.213	556,37

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Nota Explicativa:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu Anexo de Metas Anuais estabelece as metas de resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida para o exercício de 2025 e indica as metas para 2026 e 2027.

As metas estabelecidas anualmente para o comportamento da despesa e da receita pública devem ser acompanhadas, passo-a-passo, pois a cada mês ou ano, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico seja no Estado, no País e no âmbito internacional, provocam elas, em cadeia, consequências na arrecadação e no gasto do Município.

A metodologia para previsão da receita tomou como base neste momento os seguintes fatores:

a) série histórica de arrecadação;

b) o valor estimado para arrecadação no exercício de 2024;

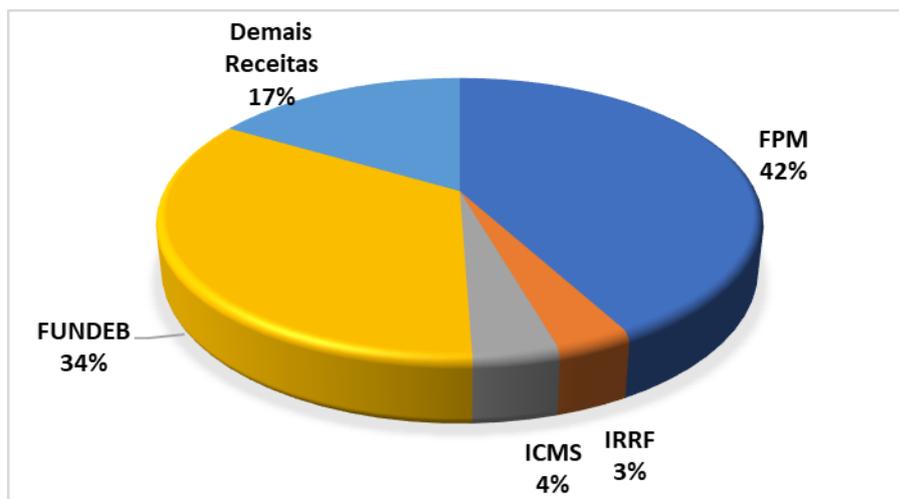
c) a arrecadação até março/2024; e

d) a atualização financeira dos valores, considerando o valor médio de inflação na ordem de 5%. (Esse índice foi utilizado a título de deflação de recursos nos quadros apresentados, pois a nossa previsão de receita e a fixação da despesa, adotamos a metodologia de previsão tomando-se como base a série histórica de arrecadação, bem como sua tendência de crescimento.)

Na elaboração do orçamento, será feita uma reavaliação completa das metas previstas para o ano de 2025 e a previsão da receita será realinhada com base nesta nova análise. O resultado primário e o resultado nominal são fixados de modo a garantir o pagamento da dívida municipal através da arrecadação das receitas não fiscais como a aplicação financeira nos bancos, das disponibilidades do dinheiro público, sendo para o resultado nominal o indicativo resultante do pagamento da dívida, o qual depende do ritmo da inflação e dos juros praticados para a correção da dívida, respectivamente.

Para o ano de 2025 temos a projeção da receita total em R\$ 115 milhões. Para este montante previsto, temos o gráfico abaixo que relaciona a participação das principais receitas a serem arrecadadas:

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Das receitas tributárias o IRRF é a principal fonte de arrecadação, marcando 3% da participação da arrecadação Municipal. Somando-se o total das receitas a serem arrecadadas diretamente pela Prefeitura (todos os impostos e taxas), temos a pequena participação 5,38% do bolo total previsto. As transferências das principais cotas-parte do FPM e ICMS correspondem juntos a 46% do total do orçamento, sendo estas as principais fontes de recursos “próprias” utilizadas para contrapartida na execução dos programas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Urbana.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	94.443.000	109,13%	83.221.437	108,30%	(11.221.563)	(0,1188)
Receitas Primárias (I)	90.820.000	104,95%	82.426.286	107,26%	(8.393.714)	(0,0924)
Despesa Total	94.443.000	109,13%	86.078.230	112,01%	(8.364.770)	(0,0886)
Despesas Primárias (II)	91.283.000	105,48%	82.774.811	107,71%	(8.508.189)	(0,0932)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(463.000)	-0,54%	(348.524)	-0,45%	114.476	(0,2472)
Resultado Nominal	(4.719.475)	-5,45%	12.738.856	16,58%	17.458.331	(3,6992)
Dívida Pública Consolidada	5.655.700	6,54%	50.590.988	65,83%	44.935.288	7,9451
Dívida Consolidada Líquida	(8.608.975)	-9,95%	43.478.332	56,58%	52.087.307	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Nota Explicativa:

A receita total arrecadada no exercício montou em R\$ 83 milhões. O ano de 2023 tinha como meta de Resultado Primário no Município, levantado na peça orçamentária para o mesmo exercício, o montante de R\$ (463) milhões de reais – face a previsão na ordem de R\$ 3 milhões de reais previstos para captação de recursos a título de operação de crédito interna.

Contudo, a operação não foi realizada e o resultado ficou em R\$ (349) mil reais. Tal resultado deveu-se ao pagamento de cerca de R\$ 500 mil reais em despesas com a dívida consolidada.

A despesa pública foi realizada no montante de R\$ 86 milhões, gerando um déficit orçamentário de cerca de R\$ 3,1 milhões. Fato que também concorre para o não atingimento do resultado primário previsto.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ANEXO I / AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	76.238.541	83.221.437	9%	104.250.000	25%	115.481.959	11%	127.703.883	11%	139.963.495	10%	
Receitas Primárias (I)	75.089.825	82.426.286	10%	99.288.700	20%	110.292.594	11%	122.275.950	11%	134.286.006	10%	
Despesa Total	78.073.060	86.078.230	10%	104.250.000	21%	115.481.959	11%	127.703.883	11%	139.963.495	10%	
Despesas Primárias (II)	76.053.960	82.774.811	9%	99.643.000	20%	110.378.598	11%	122.060.412	11%	133.778.250	10%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(964.135)	(348.524)	-64%	(354.300)	2%	(86.004)	-76%	215.537	-351%	507.756	136%	
Resultado Nominal	33.993.231	12.738.856	-63%	(4.199.633)	-133%	(2.294.220)	-45%	5.897.511	-357%	1.547.904	-74%	
Dívida Pública Consolidada	39.057.912	50.590.988	30%	46.746.988	-8%	49.006.182	5%	51.115.778	4%	53.075.372	4%	
Dívida Consolidada Líquida	30.739.476	43.478.332	41%	39.278.699	-10%	36.984.479	-6%	42.881.991	16%	44.429.894	4%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	76.238.541	83.221.437	9%	104.250.000	25%	109.982.818	5%	115.831.186	5%	120.905.730	4%	
Receitas Primárias (I)	75.089.825	82.426.286	10%	99.288.700	20%	105.040.566	6%	110.907.891	6%	116.001.301	5%	
Despesa Total	78.073.060	86.078.230	10%	104.250.000	21%	109.982.818	5%	115.831.186	5%	120.905.730	4%	
Despesas Primárias (II)	76.053.960	82.774.811	9%	99.643.000	20%	105.122.474	5%	110.712.392	5%	115.562.682	4%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(964.135)	(348.524)	-64%	(354.300)	2%	(81.909)	-77%	195.499	-339%	438.619	124%	
Resultado Nominal	33.993.231	12.738.856	-63%	(4.199.633)	-133%	(2.184.971)	-48%	5.349.217	-345%	1.337.138	-75%	
Dívida Pública Consolidada	39.057.912	50.590.988	30%	46.746.988	-8%	46.672.554	0%	46.363.518	-1%	45.848.502	-1%	
Dívida Consolidada Líquida	30.739.476	43.478.332	41%	39.278.699	-10%	35.223.314	-10%	38.895.230	10%	38.380.213	-1%	

ÍNDICE DE DEFLAÇÃO PARA CÁLCULO DOS PREÇOS CONSTANTES

1,05

1,1025

1,157625

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Nota Explicativa:

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2025 e indica as metas de 2026 e 2027.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado e socialmente justo.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

As receitas para os anos de 2025, 2026 e 2027 foram estimadas levando-se em consideração o comportamento da arrecadação até o mês de março de 2024 e sua série histórica de crescimento ao longo dos últimos 5 anos.

Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	%	2022	%	2021	%
ATIVO	51.635.242	-7,29	47.989.838	43,93	49.111.448	1,30
Disponibilidades	6.794.068	-0,96	6.882.121	6,30	8.834.168	0,23
Créditos a Curto Prazo	3.406.297	-0,48	2.779.744	2,54	2.492.530	0,07
Realizável a Longo Prazo	5.316.947	-0,75	4.773.820	4,37	4.688.754	0,12
Estoques	16.856	0,00	16.040	0,01	19.467	0,00
Investimentos	1.390.217	-0,20	1.196.761	1,10	1.180.940	0,03
Imobilizado	34.710.856	-4,90	32.341.351	29,61	31.895.590	0,84
PASSIVO	(58.720.044)	8,29	(46.897.511)	-42,93	(11.356.798)	-0,30
Passivo Circulante	(8.129.056)	1,15	(7.839.598)	-7,18	(4.895.638)	-0,13
Dívida Consolidada	(50.590.988)	7,14	(39.057.912)	-35,76	(6.461.160)	-0,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(7.084.802)	1,00	1.092.327	1,00	37.754.650	1,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Nota Explicativa:

O Patrimônio Líquido reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. O quadro acima demonstra a evolução patrimonial do Município ao longo dos últimos 3 anos considerando as principais contas do Balanço Patrimonial de Cabaceiras do Paraguaçu.

Comparando-se os anos de 2022 e 2023, temos evidenciado um resultado negativo do patrimônio da Prefeitura, no montante de R\$ (7,00 milhões de reais). Tal resultado deveu-se ao reconhecimento de novo parcelamento de dívida histórica da Prefeitura com as contribuições patronais junto ao INSS.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JULHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Dessa forma, a dívida consolidada atual, corresponde a 66% da Receita Corrente Líquida – RCL apurada para 2023, estando dentro do limite estabelecido pela LRF que é de 120% da RCL.

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Riscos Fiscais

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000	Anulação de dotações da Reserva de Contingência	100.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	100.000	SUBTOTAL	100.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Capitação de Operações de Crédito	4.180.000	Limitação de empenhos de despesas de capital com fonte de Operações de Créditos	4.180.000
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	4.180.000	SUBTOTAL	4.180.000
TOTAL	4.280.000	TOTAL	4.280.000

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Nota Explicativa:

De acordo com a LRF, art. 1º, §1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo os riscos e corrigindo os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Logo, a previsão dos riscos e as correções de desvios são essenciais à gestão fiscal responsável.

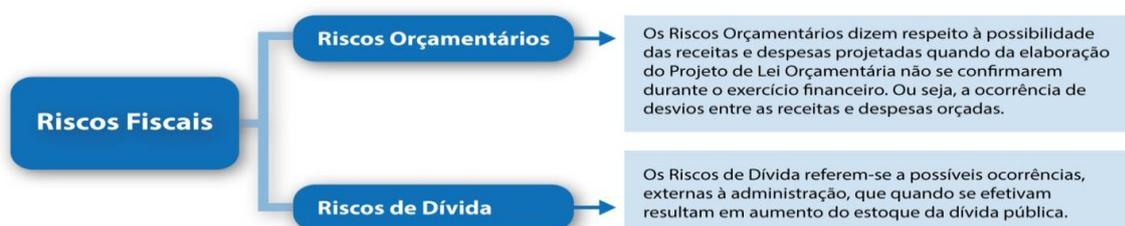
A LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais do governo, estabeleceu que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o desempenho recente do salário mínimo, sempre maior do que o projetado na Lei Orçamentária. Este fato poderá fazer com que as despesas sejam alteradas, vindo a afetar não apenas a manutenção municipal como também o início de novos investimentos.

Os riscos fiscais estão divididos da seguinte forma:



Dessa forma, para 2025 temos os seguintes parâmetros:

- **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas.

Portanto, temos como risco provável a frustração das receitas de operações de crédito no valor de **R\$ 4,2 milhões** que foram estimadas para o próximo exercício como possíveis ingressos de recursos para financiamento de projetos de interesse no Município.

- **RISCOS DA DÍVIDA**

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública. Eles são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos: administração da dívida e passivos contingentes.

Administração da Dívida: A administração da dívida decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, ou seja, que irão vencer. Mudanças na taxa de juros e de câmbio podem fazer a dívida ficar maior.

Passivos Contingentes: Os passivos contingentes representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tal como os resultados dos julgamentos de processos judiciais, ou seja, são fatos ocorridos no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis e de magnitude difícil de ser mensurada. Os passivos contingentes são eventos conhecidos, mas não se tem certeza quanto a sua concretização.

Para 2025, estimamos o valor de R\$ **100 mil reais** a título de cautela para ações que o município possa a vir a perder, e que tenha decisão de pronto pagamento para o exercício.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JULHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2025

EIXO ESTRUTURANTE	
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL SUSTENTÁVEL	
PROGRAMA	PRIORIDADE
PROGRAMA DE GESTÃO DA AÇÃO O LEGISLATIVA	PLENO EXERCÍCIO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E DE PLANEJAMENTO	EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL / MELHORIA NA GESTÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE SAÚDE	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE / SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS / MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DA REDE SUAS / SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE CULTURA	FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS, MUSICAIS, CÊNICAS E VISUAIS / CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA E ESPAÇOS CULTURAIS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE GINÁSIO, QUADRAS, CAMPOS, PRAÇAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS / FORTALECIMENTO E PROMOÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL	GESTÃO DE PROJETOS DE FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - REFORMAS E MELHORIAS HABITACIONAIS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA / MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, MERCADOS E CEMITÉRIOS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS / CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, PONTES, JARDINS, MERCADOS, CEMITÉRIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA DE GESTÃO DE AÇÕES DO TRANSPORTE E TRÂNSITO	GERIR, MELHORAR, CONSTRUIR E ADEQUAR A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JULHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

METODOLOGIA DA RECEITA, DESPESA, RESULTADOS NOMINAL, PRIMÁRIO E MONTANTE DE DÍVIDA CONSOLIDADA E DÍVIDA LÍQUIDA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JULHO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

METODOLOGIA DA RECEITA

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MÉTODO DE PREVISÃO

O método adotado para realizar previsões de receitas do Município foi o de análise de tendências. Trata-se do mais simples dentre os demais que, geralmente, exigem instrumental mais sofisticado.

Sabendo a arrecadação dos últimos anos, pode-se chegar a uma estimativa para os próximos anos através de um procedimento relativamente simples. Para determinar a tendência, podem ser utilizadas diversas técnicas: médias móveis, modelos lineares e análise de regressão.

Adotamos para a construção da Proposta Orçamentária de 2024 o modelo linear por ser o mais simples para o objeto proposto.

O processo consiste em encontrar a reta que melhor se ajusta aos valores dados. Esta reta é do tipo:

Onde: $Y = aX + b$

$$a = \frac{\sum xy - (\sum x \cdot \sum y) / n}{\sum x^2 -}$$

$$b = y \text{ méd} - a \cdot x \text{ méd}$$

X: representando o ano analisado.

Y: representando as receitas dos anos analisados.

N: representando o número de anos analisados.

Essa metodologia se aplica às receitas diretamente arrecadadas, bem como à aquelas fruto de transferências de impostos e de fundo-a-fundo repassadas pelo Governo Federal e Governo Estadual.

PROJEÇÃO DE RECEITAS PARA 2025 E DEMAIS EXERCÍCIOS

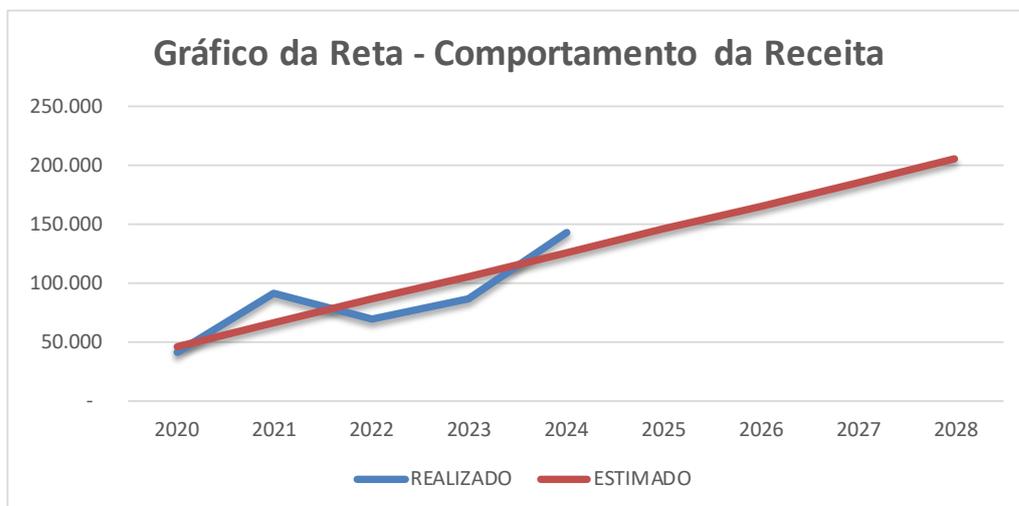
Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	76.238.541	83.221.437	104.250.000	115.481.959	127.703.883	139.963.495
RECEITA CORRENTE	73.349.507	76.846.165	92.908.000	103.592.859	115.279.773	126.980.301
Tributária	3.205.424	4.670.021	4.907.000	6.106.641	7.045.989	7.985.655
Impostos	3.157.269	4.620.030	4.786.000	5.979.591	6.912.587	7.845.583
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	69.986	86.701	143.000	145.836	165.607	185.379
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITIV	28.940	219.485	46.000	148.201	176.779	205.358
Imposto de Renda - IRRF	2.052.830	2.914.398	3.287.000	3.989.802	4.624.473	5.259.143
Imposto s/ Serv de Qualquer Natureza - ISS	1.005.513	1.399.446	1.310.000	1.695.753	1.945.728	2.195.703
Taxas	48.155	49.991	121.000	127.050	133.403	140.073
Receita de Contribuições	-	-	21.000	22.050	23.153	24.310
Contribuições Econômicas	-	-	21.000	22.050	23.153	24.310
Contr.Custeio de Serviço de Iluminação Pública	-	-	21.000	22.050	23.153	24.310
Receita Patrimonial	1.148.716	795.151	961.300	1.009.365	1.059.833	1.112.825
Receitas de Valores Mobiliários	1.148.716	795.151	961.300	1.009.365	1.059.833	1.112.825
Transferências Correntes	68.115.404	71.268.907	86.915.300	96.346.695	107.037.768	117.739.333
Transferências Intergovernamentais	68.115.404	71.268.907	86.915.300	96.346.695	107.037.768	117.739.333
Transferências da União	41.961.250	45.465.740	57.362.500	62.012.050	68.749.046	75.495.095
Participação na Receita da União	32.145.682	33.201.311	44.704.000	48.614.688	54.510.023	60.405.359
Cota Parte do FPM	32.141.052	33.186.913	44.700.000	48.604.640	54.498.500	60.392.360
Cota Parte do Imp.s/ Prop. Ter. Rural	4.630	14.398	4.000	10.048	11.523	12.998
Transferências da Comp. Finac. p/Exp. Rec. Naturais	1.270.611	863.507	1.640.000	1.748.316	2.008.976	2.269.635
Transferências de Recursos do SUS	6.263.175	7.718.678	7.569.800	8.027.911	8.427.856	8.827.800
Transferências de Recursos do FNAS	1.104.980	582.322	1.399.000	1.468.950	1.542.398	1.619.517
Transferências de Recursos do FNDE	1.145.886	1.735.615	1.915.500	2.011.275	2.111.839	2.217.431
Outras Transferências da União	30.917	1.364.307	134.200	140.910	147.956	155.353
Transferências dos Estados	4.509.355	4.786.234	5.105.000	5.725.765	6.079.678	6.435.047
Participação na Receita dos Estados	4.489.021	4.613.875	4.603.000	5.198.665	5.526.223	5.853.919
Cota Parte do ICMS	3.982.843	4.038.626	4.000.000	4.508.064	4.773.509	5.038.955
Cota Parte do IPVA	467.422	548.880	550.000	634.951	694.281	753.611
Cota Parte IPI sobre Exportação	20.983	22.881	33.000	34.650	36.383	38.202
Cota Parte da Contrib. de Interv. Domínio Econômico	17.773	3.487	20.000	21.000	22.050	23.153
Outras Transferências dos Estados	20.334	172.359	502.000	527.100	553.455	581.128
Transferências Multigovernamentais	28.419.979	27.978.526	34.305.200	39.367.351	44.211.883	49.056.415
Transferências de Recursos do FUNDEB	28.419.979	27.978.526	34.305.200	39.367.351	44.211.883	49.056.415
(-) Dedução para Formação do Fundeb	(6.775.180)	(6.961.593)	(9.857.400)	(10.758.471)	(12.002.839)	(13.247.225)
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	879.963	112.086	103.400	108.108	113.031	118.178
Multa e Juros de Mora	8.159	-	2.200	2.299	2.402	2.511
Indenizações e Restituições	802.410	17.614	11.000	11.550	12.128	12.734
Receitas Diversas	69.395	94.472	90.200	94.259	98.501	102.933
RECEITAS DE CAPITAL	2.889.033	6.375.272	11.342.000	11.889.100	12.424.110	12.983.194
Operação de Créditos	-	-	4.000.000	4.180.000	4.368.100	4.564.665
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências da União	2.889.033	6.375.272	7.342.000	7.709.100	8.056.010	8.418.530
Transferencia de Convênios	2.889.033	6.375.272	7.342.000	7.709.100	8.056.010	8.418.530

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	42.068	42.068	1	46.978	
2021	2	90.850	181.700	4	66.750	42,09
2022	3	69.986	209.958	9	86.521	29,62
2023	4	86.701	346.805	16	106.293	22,85
2024	5	143.000	715.000	25	126.064	18,60
Soma	15	432.605	1.495.531	55		
Média	3	86.521				

$$a = 19.772$$

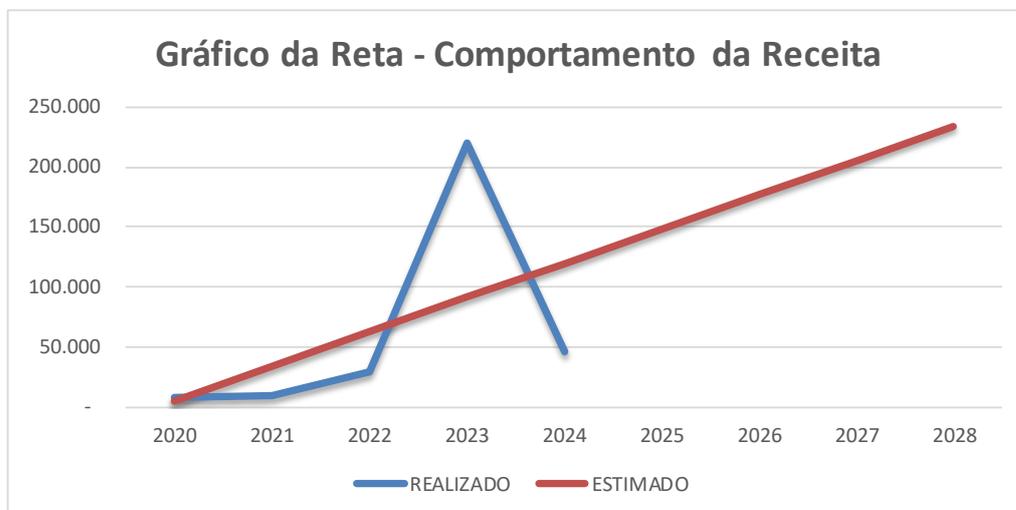
$$b = 27.207$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	145.836	15,68
2026	7	165.607	13,56
2027	8	185.379	11,94
2028	9	205.150	10,67

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	7.800	7.800	1	5.307	
2021	2	10.099	20.197	4	33.886	538,46
2022	3	28.940	86.820	9	62.465	84,34
2023	4	219.485	877.939	16	91.043	45,75
2024	5	46.000	230.000	25	119.622	31,39
Soma	15	312.323	1.222.756	55		
Média	3	62.465				

$$a = 28.579$$

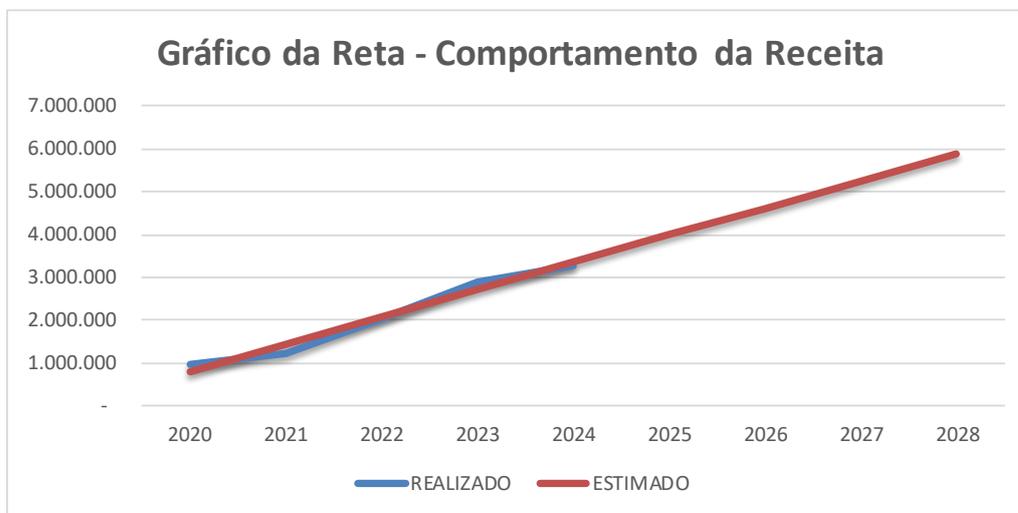
$$b = (23.271)$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	148.201	23,89
2026	7	176.779	19,28
2027	8	205.358	16,17
2028	9	233.936	13,92

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	966.969	966.969	1	816.448	
2021	2	1.207.752	2.415.504	4	1.451.119	77,74
2022	3	2.052.830	6.158.489	9	2.085.790	43,74
2023	4	2.914.398	11.657.590	16	2.720.460	30,43
2024	5	3.287.000	16.435.000	25	3.355.131	23,33
Soma	15	10.428.948	37.633.552	55		
Média	3	2.085.790				

$$a = 634.671$$

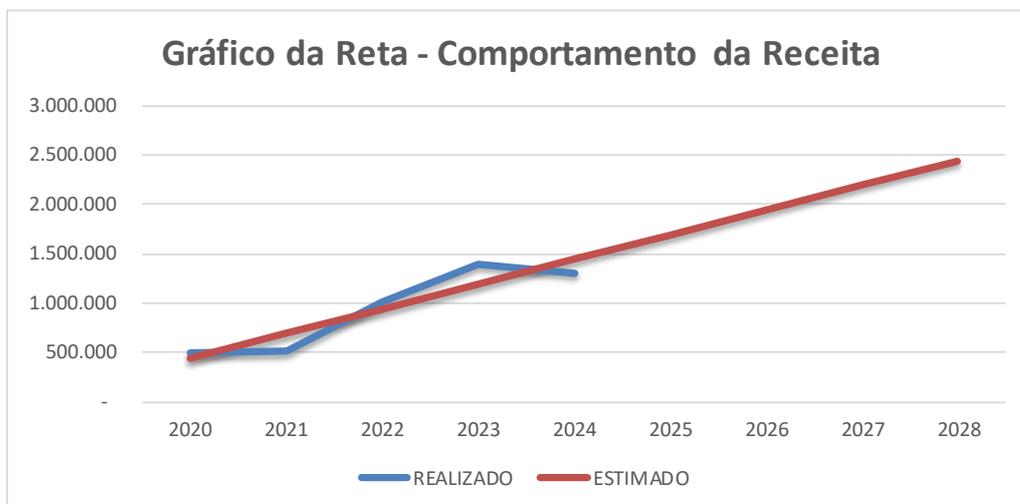
$$b = 181.777$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	3.989.802	18,92
2026	7	4.624.473	15,91
2027	8	5.259.143	13,72
2028	9	5.893.814	12,07

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	505.517	505.517	1	445.877	
2021	2	508.661	1.017.321	4	695.852	56,06
2022	3	1.005.513	3.016.539	9	945.827	35,92
2023	4	1.399.446	5.597.786	16	1.195.803	26,43
2024	5	1.310.000	6.550.000	25	1.445.778	20,90
Soma	15	4.729.137	16.687.163	55		
Média	3	945.827				

$$a = 249.975$$

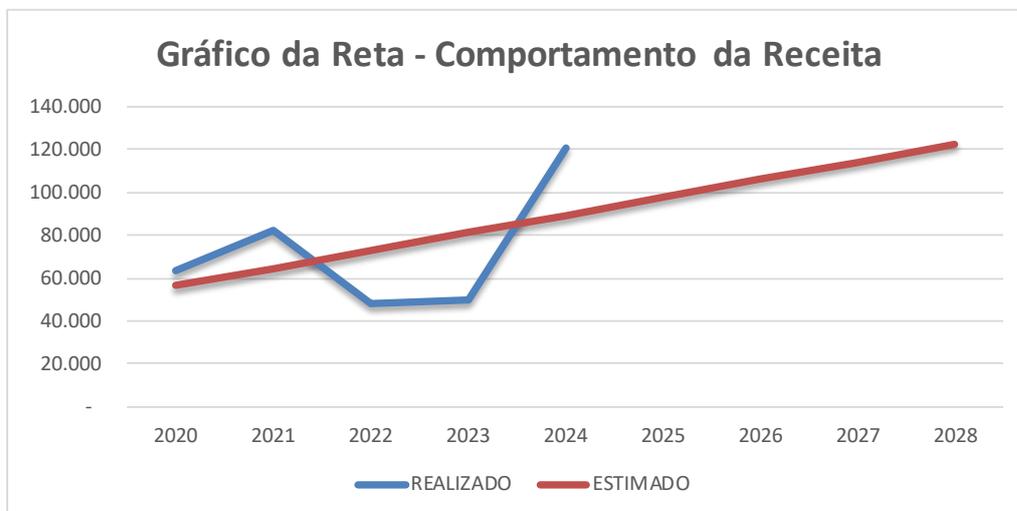
$$b = 195.902$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	1.695.753	17,29
2026	7	1.945.728	14,74
2027	8	2.195.703	12,85
2028	9	2.445.678	11,38

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA DE TAXAS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	63.799	63.799	1	56.504	
2021	2	81.985	163.970	4	64.745	14,58
2022	3	48.155	144.466	9	72.986	12,73
2023	4	49.991	199.966	16	81.227	11,29
2024	5	121.000	605.000	25	89.468	10,15
Soma	15	364.931	1.177.201	55		
Média	3	72.986				

$$a = 8.241$$

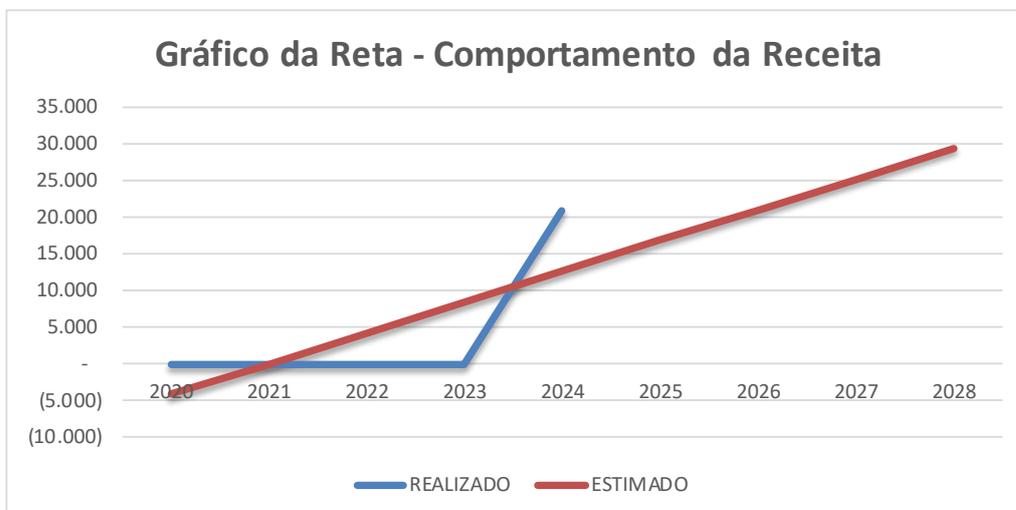
$$b = 48.264$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	97.709	9,21
2026	7	105.950	8,43
2027	8	114.191	7,78
2028	9	122.431	7,22

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	-	-	1	(4.200)	
2021	2	-	-	4	-	-100,00
2022	3	-	-	9	4.200	#DIV/0!
2023	4	-	-	16	8.400	100,00
2024	5	21.000	105.000	25	12.600	50,00
Soma	15	21.000	105.000	55		
Média	3	4.200				

$$a = 4.200$$

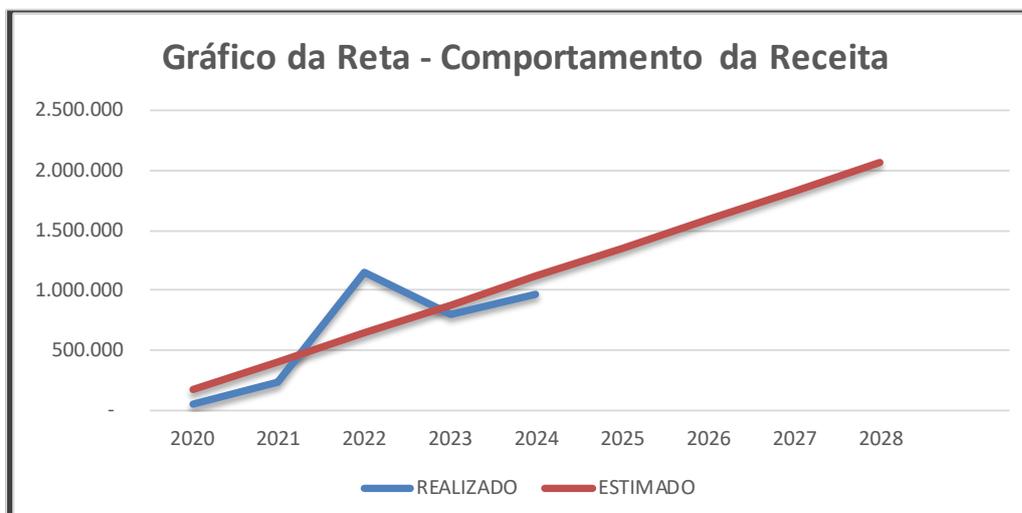
$$b = (8.400)$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	16.800	33,33
2026	7	21.000	25,00
2027	8	25.200	20,00
2028	9	29.400	16,67

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	54.528	54.528	1	166.000	
2021	2	239.501	479.003	4	402.920	142,72
2022	3	1.148.716	3.446.147	9	639.839	58,80
2023	4	795.151	3.180.603	16	876.758	37,03
2024	5	961.300	4.806.500	25	1.113.678	27,02
Soma	15	3.199.196	11.966.781	55		
Média	3	639.839				

$$a = 236.919$$

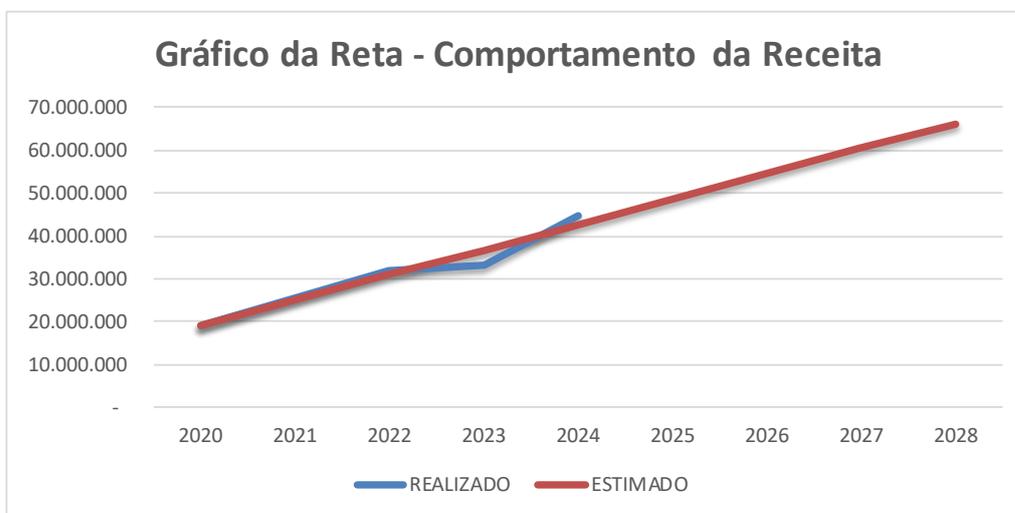
$$b = (70.919)$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	1.350.597	21,27
2026	7	1.587.516	17,54
2027	8	1.824.436	14,92
2028	9	2.061.355	12,99

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVAS DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	19.060.979	19.060.979	1	19.135.339	
2021	2	25.526.352	51.052.704	4	25.029.199	30,80
2022	3	32.141.052	96.423.156	9	30.923.059	23,55
2023	4	33.186.913	132.747.652	16	36.816.919	19,06
2024	5	44.700.000	223.500.000	25	42.710.780	16,01
Soma	15	154.615.296	522.784.491	55		
Média	3	30.923.059				

$$a = 5.893.860$$

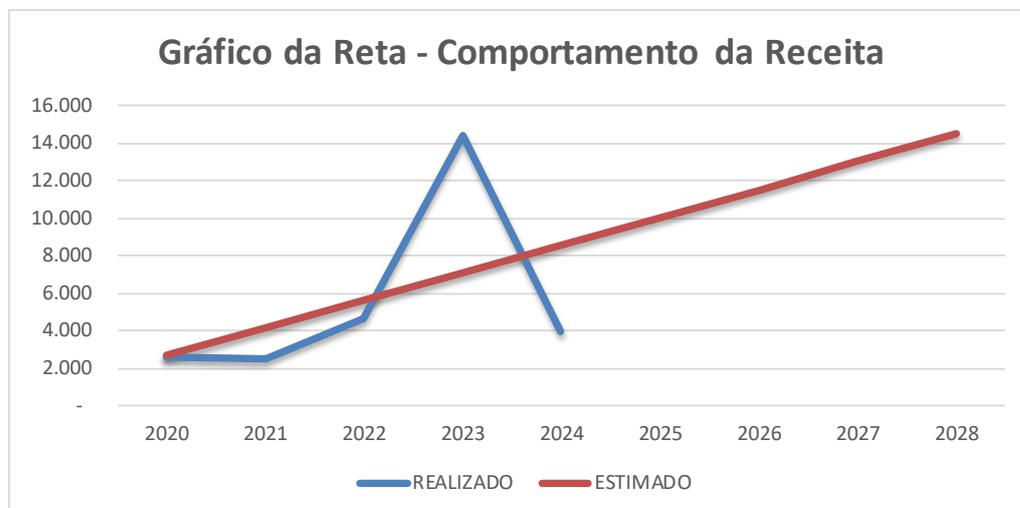
$$b = 13.241.479$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	48.604.640	13,80
2026	7	54.498.500	12,13
2027	8	60.392.360	10,81
2028	9	66.286.221	9,76

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVAS DA COTA-PARTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL RURAL



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	2.563	2.563	1	2.671	
2021	2	2.519	5.037	4	4.147	55,22
2022	3	4.630	13.889	9	5.622	35,58
2023	4	14.398	57.591	16	7.097	26,24
2024	5	4.000	20.000	25	8.572	20,79
Soma	15	28.110	99.082	55		
Média	3	5.622				

$$a = 1.475$$

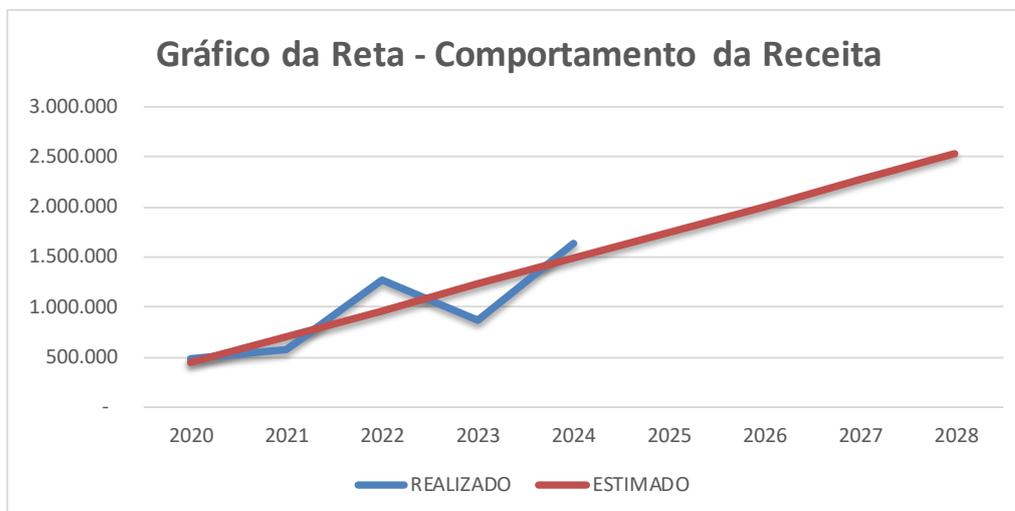
$$b = 1.196$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	10.048	17,21
2026	7	11.523	14,68
2027	8	12.998	12,80
2028	9	14.473	11,35

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	479.344	479.344	1	445.017	
2021	2	578.222	1.156.444	4	705.677	58,57
2022	3	1.270.611	3.811.833	9	966.337	36,94
2023	4	863.507	3.454.028	16	1.226.997	26,97
2024	5	1.640.000	8.200.000	25	1.487.656	21,24
Soma	15	4.831.684	17.101.649	55		
Média	3	966.337				

$$a = 260.660$$

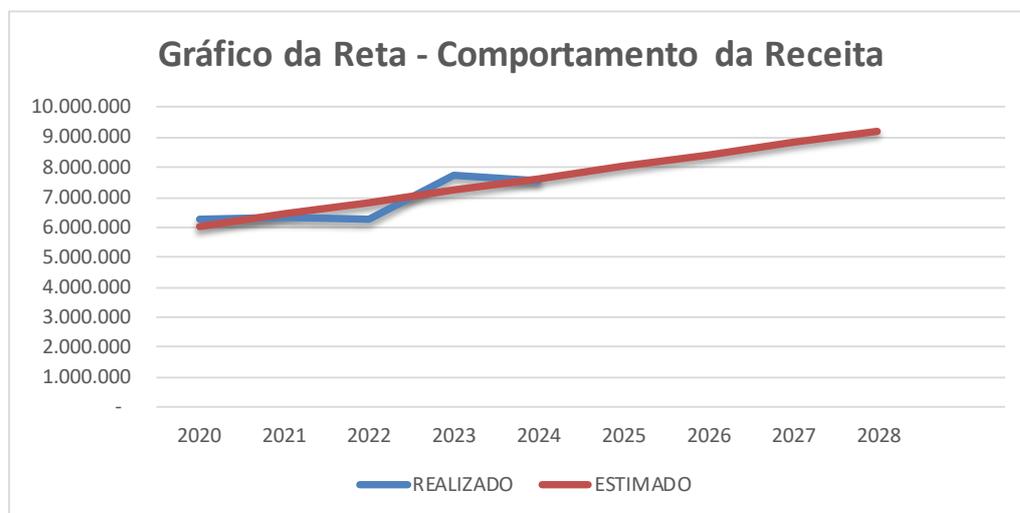
$$b = 184.358$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	1.748.316	17,52
2026	7	2.008.976	14,91
2027	8	2.269.635	12,97
2028	9	2.530.295	11,48

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO SUS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	6.270.096	6.270.096	1	6.028.190	
2021	2	6.318.643	12.637.287	4	6.428.134	6,63
2022	3	6.263.175	18.789.524	9	6.828.078	6,22
2023	4	7.718.678	30.874.713	16	7.228.023	5,86
2024	5	7.569.800	37.849.000	25	7.627.967	5,53
Soma	15	34.140.392	106.420.620	55		
Média	3	6.828.078				

$$a = 399.944$$

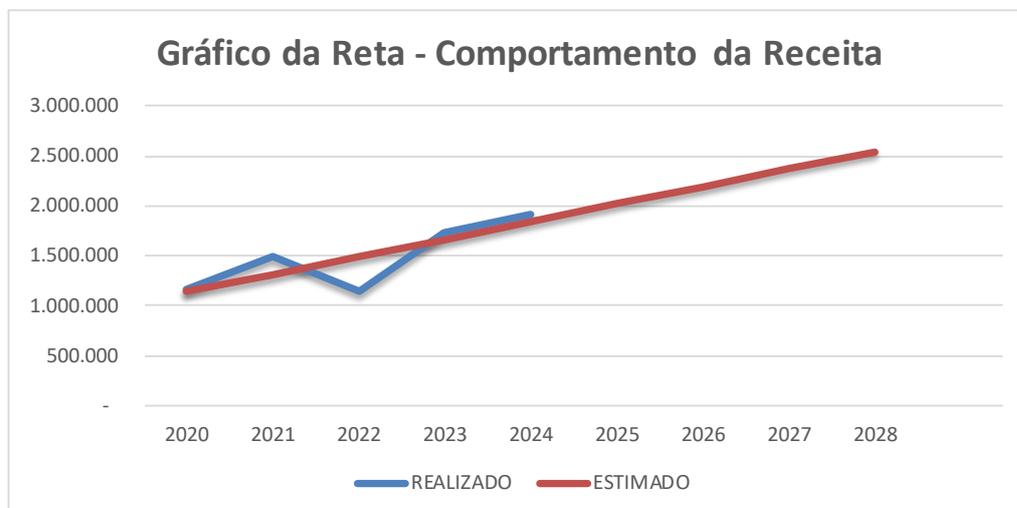
$$b = 5.628.246$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	8.027.911	5,24
2026	7	8.427.856	4,98
2027	8	8.827.800	4,75
2028	9	9.227.744	4,53

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO FNDE



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	1.158.457	1.158.457	1	1.140.275	
2021	2	1.497.808	2.995.617	4	1.315.464	15,36
2022	3	1.145.886	3.437.657	9	1.490.653	13,32
2023	4	1.735.615	6.942.459	16	1.665.842	11,75
2024	5	1.915.500	9.577.500	25	1.841.032	10,52
Soma	15	7.453.265	24.111.689	55		
Média	3	1.490.653				

$$a = 175.189$$

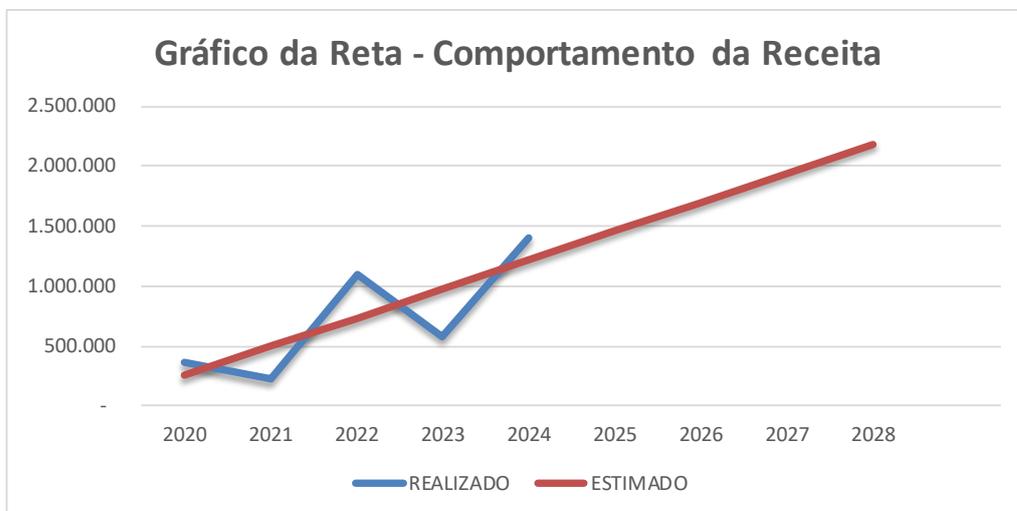
$$b = 965.085$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	2.016.221	9,52
2026	7	2.191.410	8,69
2027	8	2.366.600	7,99
2028	9	2.541.789	7,40

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO SUAS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	373.061	373.061	1	258.930	
2021	2	234.743	469.487	4	498.876	92,67
2022	3	1.104.980	3.314.940	9	738.821	48,10
2023	4	582.322	2.329.287	16	978.767	32,48
2024	5	1.399.000	6.995.000	25	1.218.712	24,52
Soma	15	3.694.106	13.481.774	55		
Média	3	738.821				

$$a = 239.946$$

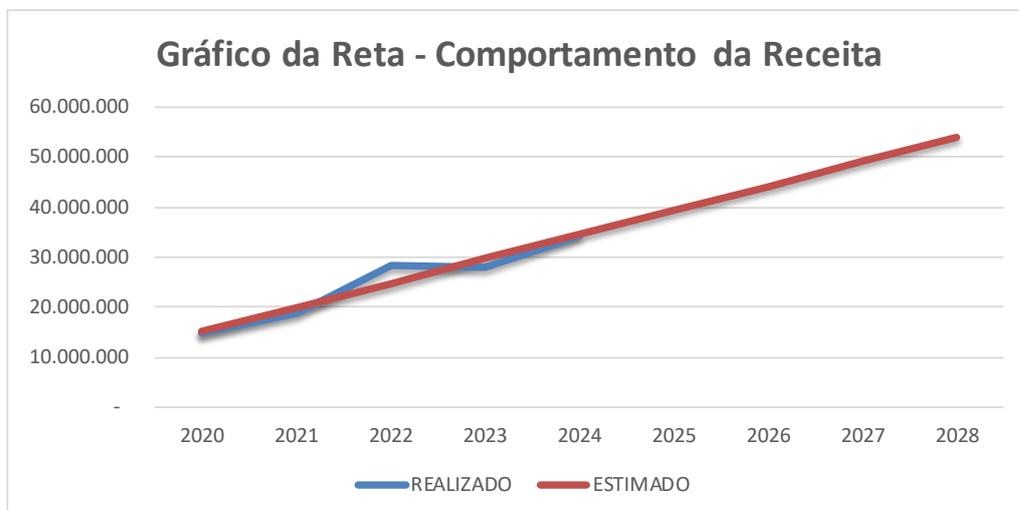
$$b = 18.985$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	1.458.658	19,69
2026	7	1.698.603	16,45
2027	8	1.938.549	14,13
2028	9	2.178.495	12,38

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA RECEITAS DO FUNDEB



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	14.678.540	14.678.540	1	15.144.689	
2021	2	18.786.523	37.573.046	4	19.989.221	31,99
2022	3	28.419.979	85.259.937	9	24.833.753	24,24
2023	4	27.978.526	111.914.104	16	29.678.286	19,51
2024	5	34.305.200	171.526.000	25	34.522.818	16,32
Soma	15	124.168.767	420.951.626	55		
Média	3	24.833.753				

$$a = 4.844.532$$

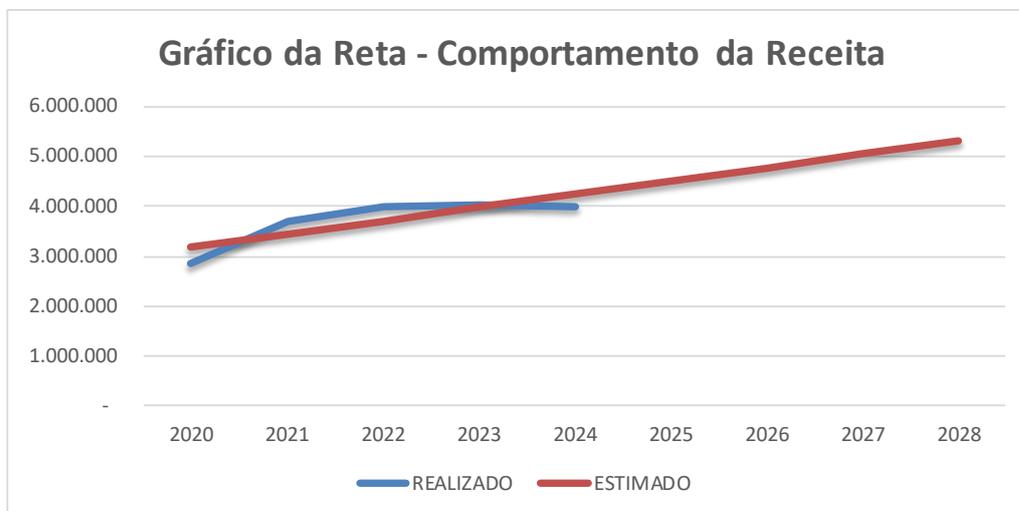
$$b = 10.300.156$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	39.367.351	14,03
2026	7	44.211.883	12,31
2027	8	49.056.415	10,96
2028	9	53.900.948	9,88

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA COTA-PARTE DO ICMS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	2.847.003	2.847.003	1	3.180.837	
2021	2	3.690.165	7.380.330	4	3.446.282	8,35
2022	3	3.982.843	11.948.528	9	3.711.727	7,70
2023	4	4.038.626	16.154.505	16	3.977.173	7,15
2024	5	4.000.000	20.000.000	25	4.242.618	6,67
Soma	15	18.558.637	58.330.367	55		
Média	3	3.711.727				

$$a = 265.445$$

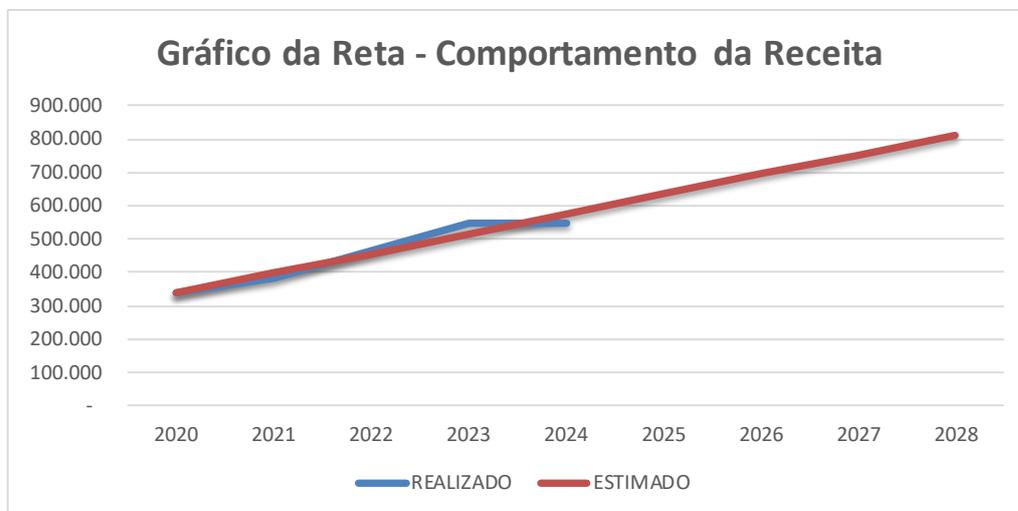
$$b = 2.915.391$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	4.508.064	6,26
2026	7	4.773.509	5,89
2027	8	5.038.955	5,56
2028	9	5.304.400	5,27

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA COTA-PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEÍC. AUTOMOTORES



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	337.073	337.073	1	338.303	
2021	2	381.438	762.875	4	397.633	17,54
2022	3	467.422	1.402.265	9	456.963	14,92
2023	4	548.880	2.195.520	16	516.292	12,98
2024	5	550.000	2.750.000	25	575.622	11,49
Soma	15	2.284.813	7.447.734	55		
Média	3	456.963				

$$a = 59.330$$

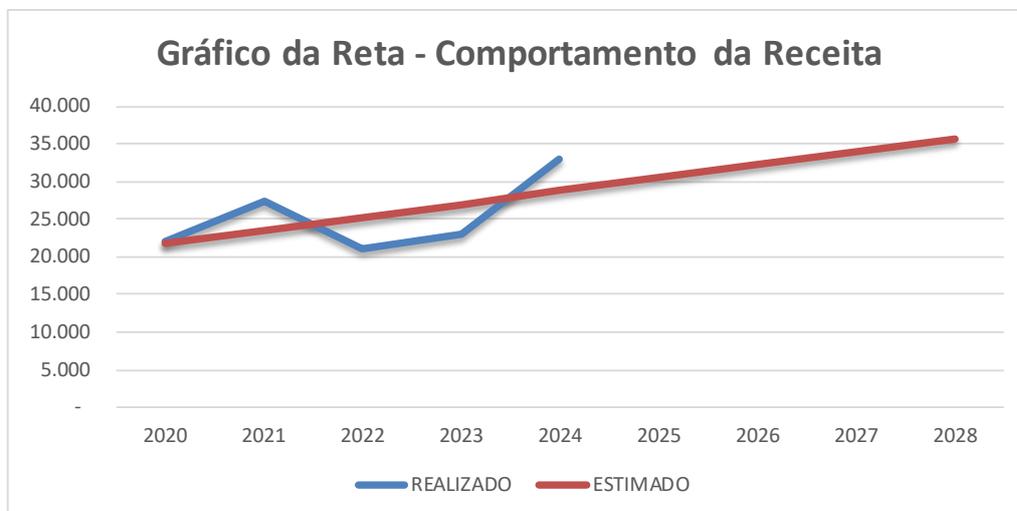
$$b = 278.974$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	634.951	10,31
2026	7	694.281	9,34
2027	8	753.611	8,55
2028	9	812.940	7,87

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA COTA-PARTE IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EXPORTADOS



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	22.001	22.001	1	21.767	
2021	2	27.425	54.849	4	23.513	8,02
2022	3	20.983	62.949	9	25.258	7,42
2023	4	22.881	91.526	16	27.003	6,91
2024	5	33.000	165.000	25	28.749	6,46
Soma	15	126.290	396.325	55		
Média	3	25.258				

a = 1.745

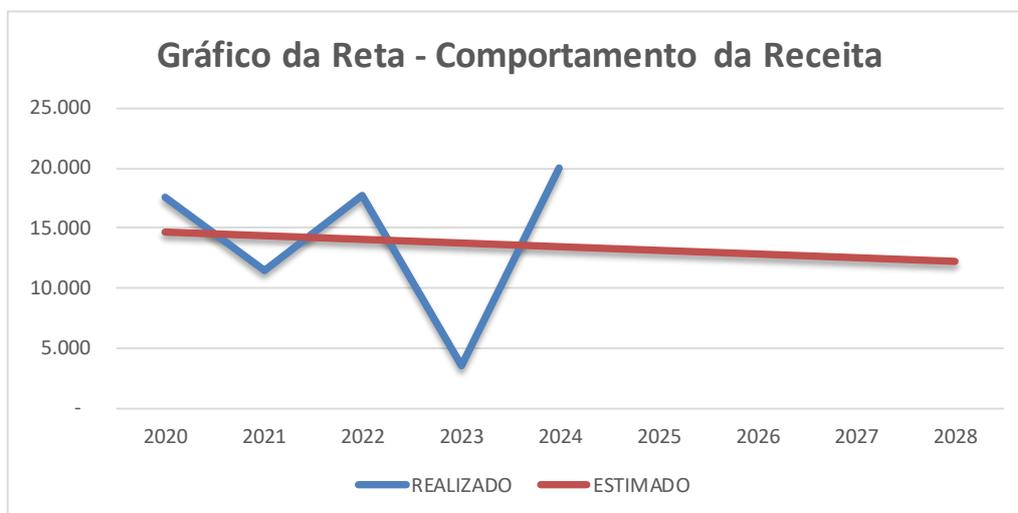
b = 20.022

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	30.494	6,07
2026	7	32.240	5,72
2027	8	33.985	5,41
2028	9	35.731	5,14

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ESTIMATIVA DA CONTRIBUIÇÃO, INTERVENÇÃO E DOMÍNIO ECONÔMICO



Exercício	X	Arrecadação (Y)	XY	X ²	Y	Crescimento (%)
2020	1	17.543	17.543	1	14.642	
2021	2	11.403	22.807	4	14.342	-2,05
2022	3	17.773	53.320	9	14.041	-2,09
2023	4	3.487	13.948	16	13.741	-2,14
2024	5	20.000	100.000	25	13.441	-2,18
Soma	15	70.207	207.618	55		
Média	3	14.041				

$$a = (300)$$

$$b = 14.942$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Estimado (Y)	Crescimento (%)
2025	6	13.141	-2,23
2026	7	12.840	-2,28
2027	8	12.540	-2,34
2028	9	12.240	-2,39

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA 2025 E DEMAIS EXERCÍCIOS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		DESPESA FIXADA				
	2022	2023	2024 (a)	% de Execução Despesa (a/total)	2025	2026	2027
Despesa Corrente	72.156.148	75.999.225	82.118.170	78,77%	90.965.632	100.592.894	110.249.843
Pessoal e Encargos Sociais	35.714.119	40.034.346	42.428.640	40,70%	46.999.928	51.974.121	56.963.652
Juros e Enc. da Dívida Interna	-	-	400.000	0,38%	443.096	489.991	537.030
Outras Despesas Correntes	36.442.029	35.964.880	39.289.530	37,69%	43.522.608	48.128.782	52.749.160
Despesa de Capital	5.916.912	10.079.004	21.768.830	20,88%	24.114.217	26.666.322	29.226.298
Investimentos	3.897.812	6.775.585	17.924.830	17,19%	19.856.062	21.957.510	24.065.437
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%	-	-	-
Amortização Dívida	2.019.100	3.303.419	3.844.000	3,69%	4.258.155	4.708.813	5.160.860
Reserva de Contingência	-	-	363.000	0,35%	402.110	444.667	487.355
Despesa Total	78.073.060	86.078.230	104.250.000	100,00%	115.481.959	127.703.883	139.963.495

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

METODOLOGIA DOS RESULTADOS

RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Total	115.481.959	127.703.883	139.963.495
1.1 Receita Corrente	103.592.859	115.279.773	126.980.301
1.2 Receitas de Capital	11.889.100	12.424.110	12.983.194
(-) Juros de Aplicações	(1.009.365)	(1.059.833)	(1.112.825)
(-) Operações de Créditos	(4.180.000)	(4.368.100)	(4.564.665)
Receitas não financeiras	110.292.594	122.275.950	134.286.006
Despesa Total	115.481.959	127.703.883	139.963.495
2.1 Despesa Corrente	90.965.632	100.592.894	110.249.843
2.2 Despesa Capital	24.114.217	26.666.322	29.226.298
2.3 Reserva de Contingência*	402.110	444.667	487.355
(-) Juros da Dívida	(443.096)	(489.991)	(537.030)
(-) Amortização da Dívida	(4.258.155)	(4.708.813)	(5.160.860)
Despesas não financeiras	110.378.598	122.060.412	133.778.250
Resultado	(86.004)	215.537	507.756

RESULTADO NOMINAL

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO 2024	2025	2026	2027
Dívida Consolidada	46.746.988	49.006.182	51.115.778	53.075.372
(+) Operação de Crédito	-	(4.180.000)	-	-
(-) Dedução	(7.468.288)	(7.841.703)	(8.233.788)	(8.645.477)
Dívida Consolidada Líquida	39.278.699	36.984.479	42.881.991	44.429.894
Resultado	(4.199.633)	(2.294.220)	5.897.511	1.547.904

FONTE: Secretaria Municipal Finanças

Memória

Dívida Final - 31.12.2023	50.590.988		
(-) Dedução	7.112.656		
Disponibilidade Financeira em 31.12.2022	6.794.068	RESULTADO NOMINAL DE 2023	12.738.856
Haveres Financeiros	3.406.297		
Restos a pagar processados	(3.087.710)		
Dívida Consolidada Líquida	43.478.332		

Dívida Final - 31.12.2022	39.057.912		
(-) Dedução	8.318.436		
Disponibilidade Financeira em 31.12.2022	6.882.121	RESULTADO NOMINAL DE 2022	33.993.231
Haveres Financeiros	2.779.744		
Restos a pagar processados	(1.343.429)		
Dívida Consolidada Líquida	30.739.476		

Dívida Final - 31.12.2021	6.461.160		
(-) Dedução	9.714.915		
Disponibilidade Financeira em 31.12.2021	8.834.168		
Haveres Financeiros	2.492.530		
Restos a pagar processados	(1.611.783)		
Dívida Consolidada Líquida	(3.253.755)		

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças